

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

GALOP CAPITAL LTDA.

Outubro - 2023

Sumário

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
II. CÓDIGO DE ÉTICA.....	3
A. Profissionalismo.....	3
B. Integridade dos Mercados de Capitais.....	4
C. Deveres em Relação aos Clientes	5
D. Deveres em Relação à Gestora e seus principais Executivos.....	6
E. Investimentos e Decisões	7
F. Conflitos de Interesse.....	8
G. Bens e Propriedade da Gestora	8
H. Relacionamento entre Colaboradores e Terceiros	10
III. CONDUTA EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES.....	11
A. Presentes e Soft Dollar.....	12
B. Informação privilegiada	15
IV. REVISÃO ANUAL E APROVAÇÃO.....	16

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O presente Código de Ética e Conduta, tem como objetivo informar os valores éticos, bem como definir as responsabilidades e a postura que devem pautar a conduta pessoal e profissional dos colaboradores da Galop Capital, Ltda. (“Galop Capital” ou “Gestora”).

Este Código se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Galop Capital (“Colaboradores”).

II. CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética da Galop Capital reflete a visão, a missão e os valores da Gestora. Visa integrar os Colaboradores à filosofia da Galop Capital, criando uma cultura corporativa onde todos vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como complementares e inter-relacionados. Deste modo, a Gestora pode proteger sua reputação e seu patrimônio intangível, construindo e consolidando-se como empresa íntegra, diligente e sólida.

Todos os Colaboradores deverão submeter-se aos seguintes deveres de conduta:

A. Profissionalismo

1. Conhecimento da legislação.

As atividades da Galop Capital, na qualidade de empresa que exercerá as atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários e de gestão de recursos no Brasil, assim como as atividades de distribuição e intermediação de títulos e valores mobiliários, quotas e fundos de investimento próprios, são regidas por um vasto conjunto de legislações.

Por conseguinte, os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as mais rigorosas leis,

regras ou regulamentos. Os Colaboradores não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

2. Independência e objetividade.

Os Colaboradores devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais. Os Colaboradores não devem oferecer, solicitar ou aceitar nenhum presente, benefício, remuneração ou pagamento que possa comprometer, de maneira razoável, a sua independência e objetividade ou as de outra pessoa.

3. Apresentação incorreta.

Os Colaboradores não devem fazer, conscientemente e de forma deliberada, nenhuma apresentação incorreta relacionada com investimentos, títulos e valores mobiliários, as atividades da Gestora ou outras atividades profissionais.

4. Conduta inadequada.

Os Colaboradores não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

B. Integridade dos Mercados de Capitais

5. Informações relevantes não divulgadas ao público.

Os Colaboradores que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de um investimento, não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações.

6. Manipulação do mercado.

Os Colaboradores não devem se envolver em práticas que alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de enganar os participantes do mercado.

C. Deveres em Relação aos Clientes

7. Lealdade, prudência e tratamento justo.

Os Colaboradores têm um dever de lealdade para com seus clientes: devem usar cautela e discernimento razoáveis. Os Colaboradores devem agir para o benefício de seus clientes e colocar os interesses deles acima de seus próprios interesses ou dos interesses do seu empregador. Ainda, os Colaboradores devem tratar todos os clientes de maneira justa e objetiva ao apresentarem investimentos, tomarem uma decisão em relação a um investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais.

8. Apresentação do desempenho.

Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.

9. Adequação dos investimentos.

Quando os Colaboradores forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, eles devem apenas tomar decisões de investimento uniformes com os objetivos e as restrições declaradas do portfólio.

10. Preservação da confidencialidade.

Por “Informações Confidenciais” entendem-se quaisquer dados, conhecimentos e/ou informações incluindo informação relativa a números financeiros e/ou contábeis, estratégias, planos de ação, planos de negócios, know-how, desenhos, folhas de dados, relatórios e materiais que sejam revelados, fornecidos ou comunicados (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, gráficos, projetos ou qualquer outra forma) pela Galop Capital. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e demais documentos

elaborados com base em Informações Confidenciais serão também considerados Informações Confidenciais. Desta forma, manter o sigilo das informações da Galop Capital é essencial para a competitividade, segurança e outras razões comerciais.

Os Colaboradores devem manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes, conforme disposto na Política de Confidencialidade, Segregação e Segurança da Informação, a não ser que:

- a. As informações relacionem-se a atividades ilícitas, as quais devem ser reportadas aos órgãos públicos responsáveis.
- b. A divulgação seja exigida por lei.
- c. O cliente, o ex-cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações.

Todos os papéis e documentos relacionados à Galop Capital e seus clientes deverão ser mantidos em local seguro, de modo a minimizar o risco de que pessoas não autorizadas venham a ter acesso a informações confidenciais.

O Colaborador não está autorizado a discutir informações confidenciais em locais públicos.

De acordo com a legislação brasileira, a divulgação de informações confidenciais ou privilegiadas causando danos a outrem, constitui crime tipificado nos artigos 153, 154 do Código Penal.

D. Deveres em Relação à Gestora e seus principais Executivos.

11. Lealdade.

Em questões relacionadas ao emprego, os Colaboradores devem agir para o benefício da Gestora e não a privar das suas capacidades e habilidades; não devem divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer outra forma à Gestora.

12. Acordos de remuneração adicional.

Os Colaboradores não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, criar um conflito com os interesses da

Gestora, a menos que obtenham um consentimento por escrito do Diretor de *Compliance* da Galop Capital e sigam os demais procedimentos estabelecidos no presente Código de Ética.

13. Responsabilidades dos supervisores.

Os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer indivíduo sujeito à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes e com os Códigos e Políticas da Gestora.

E. Investimentos e Decisões

14. Diligência e base razoável.

Os Colaboradores devem:

- a. Exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos e tomar decisões de investimento.
- b. Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise ou tomar qualquer decisão de investimento.

15. Comunicação com clientes e possíveis clientes.

Os Colaboradores devem:

- a. Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para avaliar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios; além disso, divulgar imediatamente qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos.
- b. Divulgar aos clientes e possíveis clientes as limitações e os riscos associados significativos com o processo de investimento.
- c. Usar discernimento razoável ao identificar quais fatores são importantes para suas análises e decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes.
- d. Distinguir entre fato e opinião na apresentação dos investimentos.

16. Guarda de registros.

Os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises e decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes.

F. Conflitos de Interesse

17. Divulgação de conflitos.

Os Colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e a Gestora.

Ainda, em consonância com o disposto no inciso XII do artigo 24 da Instrução CVM nº 578, todos os atos que tenham o potencial de configurar conflito de interesse envolvendo empresas ligadas à Galop Capital, os fundos de investimentos por ela geridos, bem como seus sócios e/ou diretores serão necessariamente submetidos à análise e aprovação prévia em assembleia geral de cotistas

18. Prioridade das transações.

As transações de investimentos de clientes devem sempre ter prioridade em relação às transações de investimentos nas quais um Colaborador ou a própria Gestora seja o beneficiário.

19. Comissão por recomendação.

Os Colaboradores devem divulgar à Gestora, clientes e prováveis clientes, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços prestados pela Gestora.

G. Bens e Propriedade da Gestora

20. Propriedade da Gestora.

Os ativos e bens da Gestora devem ser utilizados visando tão somente o interesse da Gestora. Bens e serviços contratados como e-mail, internet, telefones, entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma particular. O Diretor de *Compliance* da Gestora se reserva o direito de monitorar o uso de tais bens sem o prévio consentimento do Colaborador e tomar as medidas cabíveis nos casos de uso indevido.

Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, estar falando em nome da Gestora. É proibida a utilização do nome ou da influência da Gestora em causa própria.

Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

21. Propriedade intelectual.

A lei de propriedade intelectual dispõe claramente que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Todo material e documentos que estão na sede da Gestora, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade da empresa. O uso de qualquer informação presente nos materiais da Gestora deve ser exclusivamente relacionado às atividades da Galop Capital, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida.

Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da empresa, não é permitido divulgar sem a devida autorização do Diretor de *Compliance*.

22. Alçada de despesas e reembolsos.

Os reembolsos são definidos nas alçadas superiores (membros da diretoria). Pedidos de solicitação devem obedecer à regra do bom senso de cada integrante da Gestora.

A manipulação de reembolsos de despesas, tais como almoços, táxis, estacionamento, viagens, entre outros, é considerada falta grave e, se comprovada, resultará em penalidade julgada pelo Diretor de *Compliance* da Gestora. Qualquer reembolso acima da alçada permitida poderá ser solicitado sempre que o Colaborador tiver obtido aprovação prévia do Diretor responsável pelo seu departamento na Gestora.

H. Relacionamento entre Colaboradores e Terceiros

23. Aspectos Gerais.

Os direitos individuais serão sempre respeitados, e devem estar em harmonia com o bem-estar coletivo, propiciando a construção de relações sólidas entre os Colaboradores. Em todos os níveis da Gestora, os Colaboradores devem agir com atenção, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente.

24. Meritocracia.

A Galop Capital tem por princípio tratar seus Colaboradores de maneira imparcial e justa. Em todas as relações, as decisões devem ser baseadas em fatos, evitando-se, assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento.

Ainda, a Galop Capital não admite qualquer forma de discriminação e assédio, praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiro, sendo certo que tais condutas são consideradas infrações graves que não serão toleradas em ambiente de trabalho.

25. Comunicação com a Imprensa.

Os representantes da Galop Capital perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus Diretores (assim definidos em seu contrato social), que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

26. Doações a Partidos Políticos.

É vedado aos Colaboradores da Galop Capital, enquanto representantes da empresa, doar ou contribuir financeiramente de alguma forma a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos.

Conforme posição do Supremo Tribunal Federal, as doações privadas de empresas são inconstitucionais. A Gestora tem o compromisso de conduzir seus negócios de forma lícita e de acordo com a legislação vigente.

III. CONDUITA EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais dos Colaboradores puderem interferir na objetividade e isenção necessária na prestação dos serviços da Galop Capital, tornando os negócios incompatíveis.

O Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

A seguir, destacamos alguns casos em que resta caracterizado conflito de interesses, sem prejuízo de outras situações que possam ocorrer na decorrência das atividades da Gestora:

- Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Galop Capital;
- Concorrência com a atividade/negócio da Galop Capital;
- Desvio de oportunidades de negócios da Galop Capital;
- Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Galop Capital; e

- Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, às expensas da Galop Capital.

Caso o Colaborador se encontre em uma situação que suspeite que possa se enquadrar em conflito de interesses, tal suspeita deverá ser imediatamente reportada ao Diretor de *Compliance* da Gestora para que este delibere pela forma de mitigação ou eliminação de tal conflito.

Ainda no que tange aos potenciais conflitos, o Colaborador também deve se atentar ao uso de Informações Privilegiadas, conforme definido neste parágrafo. Toda informação relevante, de natureza privada, relativa a toda emissão e operação de títulos e valores mobiliários pelas sociedades será considerada como uma Informação Privilegiada. Assim, Informações Privilegiadas são aquelas importantes o suficiente para afetar o julgamento de investidores sobre a decisão de comprar, vender ou manter posições em títulos e valores mobiliários, ou para influenciar o preço de mercado dos mesmos.

É vedada a compra ou venda de títulos e valores mobiliários, com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a Galop Capital e seus Colaboradores). É vedada a prática do procedimento acima por qualquer Colaborador da Gestora, seja atuando em benefício próprio, da Galop Capital, dos fundos de investimento geridos pela Gestora ou por terceiros.

É vedada também a divulgação a terceiros, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada vantajosamente na compra ou venda de títulos e valores mobiliários, sob pena de apuração das práticas irregularmente tomadas, assim como a aplicação das sanções administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

A. Presentes e Soft Dollar

1. Presentes

Os colaboradores da Galop Capital não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os colaboradores poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, nos seguintes casos:

- a. Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do colaborador;
- b. Material publicitário ou promocional até um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- c. Qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum, e
- d. Qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Caso o benefício ou presente não se enquadre nos dispostos acima, o colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

2. Soft Dollar

A Galop Capital entende *Soft Dollar* como benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela Galop Capital, exclusivamente para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos ou de suporte à sua gestão.

A Galop Capital não deverá selecionar seus fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade e menores custos oferecidos por tais fornecedores.

Deverão ser observados os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- a. Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;

- b. Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos fornecedores, são razoáveis em relação aos benefícios que esteja recebendo;
- c. Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos, de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente, se o benefício apresentar natureza mista;
- d. Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas, e
- e. Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidedelidade com os clientes.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito, valendo como tal, inclusive, e-mails. Deverão ser mantidos registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

Sempre que solicitado pelos clientes, a Galop Capital deverá descrever:

- a. A lista de benefícios obtidos por meio dos acordos de *Soft Dollar*;
- b. A extensão do uso dos benefícios; e
- c. Os fornecedores envolvidos em tais acordos.

Ao contratar fornecedores, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos fornecedores com que tenha firmado acordos de *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento sob sua gestão, comparativamente a outros fornecedores, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma

razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com os fornecedores, devendo a Galop Capital manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

B. Informação privilegiada

3. Definição.

Informação Privilegiada (“*insider information*”) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

4. Vedações.

É vedado aos Colaboradores qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de informação privilegiada, seja esta operação para benefício dos fundos geridos, seja para investimentos pessoais. Além disso, é vedada a comunicação de informação privilegiada a terceiros.

5. Dever de comunicar.

Caso os colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de *Compliance*, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo.

IV. REVISÃO ANUAL E APROVAÇÃO

Todas as políticas e processos da Galop Capital devem ser revisados ao menos uma vez por ano e atualizados quando necessário.

Quaisquer atualizações necessárias deverão ser implementadas pelo Diretor de *Compliance*.